



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

PORTO

Guia de Atribuição de Apoio Social

da

Universidade Católica Portuguesa - Porto

ANO LETIVO 2022/2023

LEIA ESTE DOCUMENTO ATENTAMENTE



ÍNDICE

| | | |
|-----|---|---|
| 1. | PREÂMBULO | 3 |
| 2. | PRINCÍPIOS ORIENTADORES..... | 4 |
| 3. | DOCUMENTAÇÃO | 5 |
| 4. | CANDIDATURA..... | 6 |
| 5. | Atribuição..... | 7 |
| 6. | Aceitação/formalização | 7 |
| 7. | Exclusões..... | 7 |
| 8. | BOLSAS DECORRENTES DE FUNDOS EXTERNOS | 8 |
| 9. | SANÇÕES..... | 8 |
| 10. | RESSARCIMENTO..... | 8 |
| 11. | POLÍTICA DE PRIVACIDADE | 9 |



1. PREÂMBULO

A Universidade Católica Portuguesa (UCP) tem como princípio que ninguém deverá sentir-se impedido de nela estudar por questões de fragilidade económica.

A Política de Ação Social da Universidade Católica Portuguesa, no Porto, tem por objetivo favorecer a integração socioeconómica em circunstâncias idênticas a todos os Estudantes das suas Unidades Académicas, independentemente das fragilidades ou das diferenças de capital social, económico ou cultural.

Dentre os apoios sociais prestados, destacam-se: o acompanhamento e suporte no processo de candidatura às Bolsas da Direção Geral do Ensino Superior (BDGES) e o Apoio Social da Universidade Católica Portuguesa, no Porto (AS-UCP (P)).

Ambos são de candidatura e avaliação anual.

O **AS-UCP (P)** tem um papel supletivo relativamente à BDGES. O Estudante deve instruir o processo de candidatura à BDGES de acordo com as normas que, em cada ano, são para o efeito divulgadas. A concessão de **AS-UCP (P)** ocorrerá apenas em situações que a BDGES seja insuficiente para as necessidades do Estudante e sua família ou, excecionalmente, perante situações não contempladas pela DGES.

O **AS-UCP (P)**, como um último recurso entre as várias alternativas, será apenas concedido quando se concluir a incapacidade do Estudante para fazer face ao pagamento de uma parte da propina. Este Apoio reveste, assim, oportunidade que permite ao Estudante aceder e optar pela Universidade Católica Portuguesa (Porto) em liberdade e com a certeza de que a sua situação particular será tida em consideração. Cada Estudante tem a possibilidade de, no princípio do ano letivo, ou antes mesmo de fazer a sua opção pela Católica, estar certo do tipo de apoio que poderá ter ao longo do ano e expectativas de, cumprindo-se as orientações, do apoio que poderá obter durante o(s) curso(s).



2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O **AS-UCP (P)** consiste no reconhecimento anual da necessidade de apoio no pagamento de propina cujo valor de redução é avaliado, caso a caso, pelo Serviço de Estudantes e Empregabilidade, analisando a situação socioeconómica do candidato. O **AS-UCP (P)** está sujeito à assinatura de um acordo anual de diferimento de pagamento de propinas e de uma confissão de dívida com indicação de fiador e reconhecimento/autenticação do documento por Notário ou outra entidade profissional com competência para o efeito.

O **AS-UCP (P)** destina-se ao Estudante de 1º e 2º ciclos de estudos e do Mestrado Integrado de Teologia.

Para atribuição do **AS-UCP (P)** existem os seguintes Princípios Orientadores:

I. Princípio Facilitador da tomada de decisão pela Católica

O serviço Estudantes e Empregabilidade (EE) pode fazer uma análise prévia da situação social, antes da decisão de inscrição no novo ano letivo (ou de 1ª inscrição na Católica - Porto). Poderá, nessa altura, assumir um compromisso que facilite a tomada de decisão do Estudante pela Católica.

II. Princípio da Complementaridade do AS-UCP (P) face à BDGES

O Estudante deve realizar, antes de mais e caso reúna as condições necessárias, a candidatura à BDGES. Assume-se, assim, a complementaridade do AS-UCP (P) em relação à BDGES. O Estudante deve encetar todos os esforços para o sucesso da sua candidatura BDGES, cumprindo todos os prazos e procedimentos que daí decorrem¹, juntando, nomeadamente, todos os documentos aí requeridos e mantendo todos os seus contactos atualizados junto da base de dados da DGES. Caso esse esforço não seja confirmado pelo Serviço de Estudantes e Empregabilidade, não haverá acesso ao AS-UCP (P).

III. Princípio da Exigência de Sucesso Escolar

A redução do valor anual da propina (AS-UCP (P)) incide apenas sobre os créditos correspondentes a disciplinas curriculares² a que o Estudante se inscreve pela primeira vez.

Por princípio, caso o Estudante não tenha acesso à BDGES por falta de aproveitamento verificada no ano letivo anterior, o AS-UCP (P) apenas poderá incidir sobre, no máximo, 15 ECTS de disciplinas curriculares novas (a que se inscreva pela primeira vez) por semestre.

IV. Princípio da Responsabilização pelo Insucesso Escolar

Em cada semestre, o Estudante terá de assumir para si o custo de disciplinas a que já tenha estado inscrito anteriormente.

V. Princípio da Taxa de Esforço

Salvo casos muito excecionais, será exigida a cada Estudante uma Taxa de Esforço mensal (montante que o Estudante se propõe pagar mensalmente), acordado com EE (sujeito à aprovação final da Direção Financeira). Esta Taxa de Esforço terá de incluir os valores de ECTS³ das disciplinas que o Estudante esteja a repetir e/ou, ainda, um valor que considere poder suportar e que deverá corresponder, no mínimo, a metade do valor da propina. O cumprimento integral do pagamento da Taxa de Esforço é fator imprescindível para a atribuição do AS-UCP (P).

VI. Princípio da Coerência da Análise da Fragilidade Social

Para o cálculo do AS-UCP (P), são utilizados os mesmos critérios que a DGES consagra em cada ano, sendo ainda consideradas situações específicas a que a DGES possa não ser sensível e que o candidato assuma sob compromisso de honra em declaração própria.

¹ Para efeitos do AS-UCP (P), considera-se o prazo final para a conclusão do processo de candidatura à BDGES como sendo aquele que decorre desde o seu início até ao final da fase de reclamação.

² Ficam excluídas outras eventuais disciplinas não curriculares.

³ ECTS: European Credit Transfer System. A propina de uma disciplina é calculada através da multiplicação do nº de créditos de cada disciplina pelo valor do crédito no curso.



VII. Princípio do Ressarcimento

O AS-UCP (P) é entendido como um adiantamento que proporciona ao Estudante a realização do curso. Assim, este Apoio é atribuído no pressuposto de que, uma vez graduado ou suspenso o curso, o Apoiado devolverá à Universidade o valor adiantado tendo para tal um prazo máximo do dobro do tempo durante o qual foi beneficiado.

O ressarcimento da dívida funciona, assim, como uma fonte geradora de fundos para atribuição de Apoio Social a Estudantes futuros, que venham a apresentar-se à Universidade Católica Portuguesa, no Porto, com condições semelhantes, contribuindo para o Fundo Alumni para Alunos.

VIII. Princípio da Coresponsabilização

O Estudante assume o desenvolvimento de todos os esforços para o sucesso académico ao nível do n.º de ECTS realizados.

IX. Princípio do Envolvimento de Entidades Externas no ASUCP (P)

A Universidade Católica Portuguesa, no Porto, encetará esforços que envolvam entidades externas no apoio social atribuído aos alunos, tendo em vista antecipar o ressarcimento do AS-UCP (P). Esse contributo poderá assumir o nome de Bolsa da “Entidade financiadora”. Estas entidades são convidadas a integrar o Fundo Social. Nos últimos anos, tem vindo a associar-se a este Fundo o JB Fernandes Memorial Trust I - destinada a estudantes das áreas de Enfermagem, Biotecnologia, Economia e Gestão, Psicologia e Conservação e Restauro de Bens Culturais, o Fundo Alumni para Alunos, entre outras entidades.

3. DOCUMENTAÇÃO

- a. A candidatura ao AS-UCP (P) exige preenchimento do boletim de candidatura online próprio, em vigor em cada ano letivo. Assume-se, assim, que a candidatura ao AS-UCP (P) é anual;
- b. São ainda requeridos os seguintes documentos referentes ao agregado familiar a que o candidato pertence, dependendo da situação específica de cada um:
 - Declaração de Honra em que expresse/justifique: a) a imprescindibilidade do AS-UCP (P); b) como fez face ao pagamento das propinas no ano anterior (se for o caso); c) como fará face ao pagamento das propinas no presente ano letivo; d) toda a informação que considere relevante.
 - Fotocópia do IRS do ano anterior, sempre que este último exista. Se algum dos membros do agregado não entregou IRS deve entregar Certidão de Isenção de IRS requerida na sua Repartição de Finanças;
 - Fotocópia da Demonstração de Liquidação do IRS2020;
 - Fotocópias dos recibos de vencimento mensal (3 últimos meses), referentes aos membros do agregado familiar;
 - Fotocópias de pensões de invalidez, sobrevivência, alimentos, subsídio de desemprego, “Rendimento Social de Inserção” ou outras;
 - Fotocópia da Certidão de Registo Comercial das Sociedades por Quotas ou Unipessoais das quais os elementos do agregado familiar sejam sócios;
 - Fotocópia do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) ou da Lista de Prédios emitida pelos Serviços de Finanças comprovativa de todas as propriedades rústicas e urbanas;
 - Fotocópia do Contrato de Empréstimo destinado ao pagamento do valor de propina. Este comprovativo deve ser entregue mesmo que o empréstimo seja contraído depois da apresentação da candidatura. Assim, o candidato fica responsável pela entrega do respetivo comprovativo no prazo máximo de uma semana após o ter contraído;
 - Outra documentação considerada relevante por EE ou pelo candidato.



- c. Toda a documentação entregue é estritamente confidencial.

4. CANDIDATURA

X. Procedimentos de candidatura

- a. A candidatura é anual, sujeita a renovação em cada ano letivo, não ficando excluída a hipótese de serem avaliadas situações de exceção durante o ano;
- b. A entrega do processo de candidatura deve sempre processar-se através do preenchimento de formulário online;
- c. Será, para o efeito, realizada uma entrevista com Estudantes e Empregabilidade. Nesta entrevista pode ficar definida a Taxa de Esforço do Estudante. Ao definir e requerer o pagamento da Taxa de Esforço, o Estudante assume também o compromisso de se candidatar às BDGES e AS-UCP (P) dentro dos respetivos prazos;
- d. O período de candidatura decorre até ao último dia útil de outubro;
- e. Poderão ser aceites candidaturas fora deste prazo, apenas para os estudantes que venham a ingressar na Católica - Porto no 2º semestre. Neste caso o prazo decorre até ao último dia útil de fevereiro.

XI. Coberturas

O AS-UCP (P):

- a. destina-se ao Estudante de 1º e 2º ciclo e do Mestrado Integrado de Teologia (vide ponto 4.);
- b. destina-se aos estudantes que pretendam frequentar o ciclo a que se inscrevem, pela primeira vez. Assim, por exemplo, apenas pode ser atribuído a estudantes de 1º ciclo (licenciatura) que não sejam ainda possuidores daquele grau;
- c. incide sobre os valores referentes às primeiras inscrições a cada uma das disciplinas;
- d. é de âmbito anual, implicando a inscrição ativa no curso ao longo de todo o ano letivo a que corresponde a candidatura. A interrupção do ano letivo implica a rejeição automática da candidatura ou atribuição de AS UCP (P).

XII. Cálculo

Para o cálculo do AS UCP (P) são usadas as seguintes fontes:

- a. informações respeitantes ao rendimento do agregado familiar a que o Estudante pertence, tendo em conta o rendimento anual per capita (cujos parâmetros são fixados anualmente pela DGES e cuja orientação é integralmente seguida por EE). Para o cálculo deste rendimento concorrem todo o tipo de rendimentos declarados no Boletim de Candidatura ao AS-UCP (P) e os valores constantes dos documentos apresentados;
- b. entrevista individual com Estudantes e Empregabilidade para definição do valor da Taxa de Esforço do Estudante em cada semestre/ano, sendo fixadas as expectativas para o valor da AS-UCP (P) que lhe será atribuído;
- c. historial escolar do estudante no ano anterior.

O valor do AS-UCP (P) será definido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{AS-UCP (P)} = \text{Valor da propina mensal} - (\text{BDGES} + \text{Taxa de Esforço})$$

Considerando-se a Taxa de Esforço composta pelo valor dos ECTS relativos a cadeiras atrasadas e/ou pelo valor que o Estudante assume poder pagar mensalmente. O Estudante deverá formalizar a Taxa de Esforço em conjunto com a EE, devendo preencher para o efeito um documento próprio. Deste modo, ficará com a possibilidade de pagar apenas o valor da Taxa de Esforço até que o valor da BDGES e do AS-UCP (P) a que concorre fiquem definidos. O cumprimento do pagamento das Taxas de Esforço é condição imprescindível para a atribuição do AS-UCP (P).



5. ATRIBUIÇÃO

I. Pressupostos

O Estudante deverá:

- a. manter a inscrição ativa ao longo de todo o ano letivo (caso suspenda ou anule a matrícula deverá proceder ao pagamento dos valores relativos ao período frequentado, em moldes normais);
- b. cumprir o pagamento das taxas de esforço definidas;
- c. informar EE caso contraia ou venha a contrair algum empréstimo para pagamento de restantes valores de propina.

II. Procedimentos de atribuição:

- a. a conclusão do processo de atribuição do AS-UCP (P) ocorre uma vez concluído o processo anual de atribuição BDGES (final do ano letivo). Assim,
- b. caso a BDGES não venha a ser concedida, EE terá em conta o motivo de tal indeferimento; caso este resulte de instrução incompleta da candidatura, de falsas declarações, não seja justificável ou revele desleixo, falta de esforço ou desconhecimento grosseiro das regras aplicáveis, EE reserva-se direito de não atribuir AS-UCP (P);
- c. uma vez concluído o processo de candidatura de cada Estudante às BDGES, EE realiza entrevista com cada um e conclui a atribuição dos AS-UCP (P). Só após esta entrevista, EE comunicará por email cada um dos candidatos o resultado que lhe diz respeito;
- d. cabe à Presidência do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa a validação e decisão dos valores do AS-UPCP (P) a atribuir no ano a cada Estudante, mediante proposta de EE;
- e. é, então, assinado, em duplicado, pela Presidência o Acordo de Diferimento de propina referente a cada Estudante, documento igualmente assinado, pelo próprio. Só então fica formalizada a atribuição do AS-UCP (P) desse ano a esse Estudante;
- f. A falta de assinatura do referido Acordo de Diferimento de propina por parte do Estudante poderá levar ao seu cancelamento com efeitos retroativos ao início do ano letivo;

6. ACEITAÇÃO/FORMALIZAÇÃO

De modo a que a o AS-UCP (P) seja definitivamente considerado:

no final de cada ano letivo, o Estudante terá de proceder à assinatura do Acordo de Diferimento de Pagamento de Propinas;

no último ano do curso ou em situação de desistência do mesmo, o Estudante terá de assinar uma confissão de dívida, correspondente ao valor global das propinas vencidas, acumuladas ao longo do seu percurso académico, e não pagas. O Estudante terá de indicar um fiador nesta confissão de dívida, tendo este documento de ser devidamente autenticado perante um Notário ou outra entidade profissional com competência para o efeito.

7. EXCLUSÕES

O AS-UCP (P) não será atribuído a candidatos:



- a. que não cumpram integralmente o pagamento das Taxas de Esforço definidas para o ano letivo;
- b. que interrompam a sua inscrição no ano letivo;
- c. cujo processo de candidatura à BDGES tenha sido indeferido por instrução incompleta, falsas declarações, motivo não justificável ou revele desleixo, falta de esforço ou desconhecimento grosseiro das regras aplicáveis;
- d. não compareçam nas reuniões convocadas e consideradas imprescindíveis;
- e. não procedam à entrega do valor devido da BDGES à Universidade para pagamento do valor de propina a que se destinam.

No caso de candidaturas de estudantes provenientes de seminários ou comunidades religiosas

- a. por princípio, qualquer Estudante integrado em seminário ou comunidade religiosa não terá acesso ao AS-UCP (P).
- b. no caso de entender essencial o pedido de AS-UCP (P), o responsável máximo do Seminário ou da Província originária do Estudante e aquele/a em que este esteja hospedado, deverá fazer uma declaração referindo que nenhuma das entidades poderá suportar as propinas do Estudante.
- c. o estudante que, apesar destas restrições, venha a ter AS-UCP (P), e cuja permanência na congregação/seminário seja confirmada no fim do curso (pelo diretor de casa ou seminário) será dispensado do ressarcimento do empréstimo concedido pela Universidade Católica Portuguesa - Porto.

8. BOLSAS DECORRENTES DE FUNDOS EXTERNOS

A Universidade Católica no Porto promove o envolvimento de entidades externas no apoio aos estudantes com fragilidade socioeconómica.

Assim, em cada ano, conta-se com contributo de Parceiros para que os apoios sociais de cada estudante fiquem automaticamente ressarcidos através destes apoios externos, contribuindo deste modo para que os nossos estudantes fiquem isentos do ressarcimento futuro do apoio social que lhes é atribuído em cada ano pela Universidade Católica Portuguesa - Porto.

O valor disponível em cada ano é definido por cada Parceiro e é atribuído por seriação dos estudantes com apoio social, com maior carência e melhor desempenho.

Por princípio, não há lugar à sobreposição de Fundos para um mesmo aluno, a menos que tenha carácter complementar.

9. SANÇÕES

- a. A candidatura fora dos prazos previstos será rejeitada
- b. As falsas declarações implicam a exclusão de futuras candidaturas ao AS-UCP (P), podendo, ainda, implicar a devolução na íntegra do AS-UCP (P) até então obtido, acrescido de multas;
- c. Em qualquer destas situações o Estudante será sujeito a processo disciplinar, com todas as consequências;
- d. Caso o motivo de indeferimento da candidatura às BDGES resulte da sua entrega fora de prazo, de falsas declarações, do não envio de toda a documentação requerida ou do seu envio fora de prazo, EE poderá rejeitar a atribuição de AS-UCP (P), se concluir ter existido intenção de prestar falsas informações ou desconhecimento grosseiro das regras e procedimentos.

10. RESSARCIMENTO

- a. O AS-UCP (P) Porto está materializado no Acordo de Diferimento de pagamento de propinas, estabelecendo-se que haverá lugar à devolução à Universidade Católica Portuguesa - Porto, uma vez terminado ou interrompido o curso de 1º ou 2º ciclo do valor atribuído como ASUCP (P). Para



tal, o Estudante terá um prazo máximo do dobro do tempo durante o qual foi beneficiado. Ao terminar o 1º ou 2º ciclo ou ao abandonar o curso o Estudante terá de assinar a Confissão de Dívida e apresentar um plano de ressarcimento do AS-UCP (P) recebido, junto de EE. No caso de abandonar o curso a meio do ano, o plano de devolução contemplará apenas os valores de AS-UCP (P) recebidos até ao final do ano letivo anterior, devendo pagar o valor do ano interrompido, na íntegra;

- b. Este prazo será contado uma vez concluído o ciclo em que o Estudante esteve inscrito. Caso o Estudante opte, direta e imediatamente a seguir ao 1º ciclo, por inscrição no 2º ciclo de Unidades Académicas que integram a Universidade Católica Portuguesa - Porto, o prazo apenas começará a correr findo ou interrompido este 2º ciclo;
- c. O valor da devolução será igual ao valor da soma dos AS-UCP (P) anualmente atribuídos, sem afetação do tempo e sem juros. Se o prazo de pagamento não for cumprido haverá lugar à aplicação de juros;
- d. A concessão efetiva do AS-UCP (P) fica condicionada à assinatura de uma Confissão de Dívida no final (após o término ou desistência do curso), correspondente ao valor global das propinas vencidas e não pagas. O documento terá de fazer referência a um fiador e de ser devidamente autenticado perante um notário ou outra entidade profissional com competência para o efeito. No prazo máximo de 60 dias após a conclusão do ciclo ou da desistência do mesmo, o Estudante terá de apresentar, por escrito, a EE, um plano de devolução que será objeto de apreciação. Na falta de acordo quanto ao plano será elaborado novo documento. Preferencialmente deverá ser entregue uma autorização de débito direto em conta bancária;
- e. No termo do curso ou desistência do mesmo, e antes de obter os documentos comprovativos de grau ou frequência do curso, o Estudante terá de contactar o Serviço de Estudantes e Empregabilidade tendo em vista estabelecer o calendário de devolução, sob pena de se considerar que entrou em incumprimento.

11. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

A privacidade e proteção dos seus Dados Pessoais é muito relevante para o Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa, pelo que nos comprometemos a cumprir a legislação em vigor e de tratar os seus dados pessoais ("Dados Pessoais") em conformidade com a presente política de privacidade.

A candidatura ao Apoio Social da Universidade Católica Portuguesa – Porto (ASUCP-P) tem acesso a diversos tipos de Dados Pessoais em relação aos elementos do agregado familiar de cada estudante, nomeadamente:

Nome completo, Data de nascimento, Endereço de correio eletrónico, Número de telefone/telemóvel, Morada, Número de Identificação, Número da Segurança Social, Profissão, declaração de IRS, Demonstração de Liquidação de IRS, Recibos de vencimento, comprovativos de pensões de invalidez/sobrevivência/alimentos, declarações de subsídio de desemprego, comprovativos de Rendimento Social de Inserção, Certidão de Registo Comercial das Sociedades por Quotas ou Unipessoais das quais os elementos do agregado familiar sejam sócios, Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Lista de Prédios emitida pelos Serviços de Finanças comprovativa de todas as propriedades rústicas e urbanas, Comprovativos de Contratos de Empréstimo, Recibos de alojamento, faturas de serviços (água luz, transportes) ou outros documentos considerados pertinentes para avaliação da situação financeira do agregado familiar.

A finalidade do tratamento destes Dados Pessoais baseia-se na análise fundamentada da situação financeira do agregado familiar do estudante para atribuição de Apoio Social da Universidade e para fixação de mecanismos facilitadores de pagamento das taxas e propinas.

Os Dados Pessoais recolhidos aquando da candidatura ao Apoio Social da Universidade são necessários para efeitos de análise e atribuição do mesmo, pelo que, se o estudante ou o seu agregado familiar, de alguma forma, se opuser ao respetivo tratamento, não poderá a Universidade cumprir com a atribuição do referido Apoio.



O Serviço Estudantes e Empregabilidade (EE) receciona e arquiva as candidaturas ao ASUCP-P em ambiente seguro, protegendo assim os Dados Pessoais de acessos não autorizados, uso ou divulgação. Este serviço poderá utilizar o endereço de correio eletrónico ou número de telefone/telemóvel do estudante para comunicar sobre qualquer assunto relacionado com a candidatura a este Apoio Social, bem como para a divulgação de outras Bolsas internas ou externas consideradas pertinentes.

A base jurídica do tratamento de dados é o consentimento dos titulares dos Dados Pessoais.

A Universidade não partilha estes dados pessoais com empresas terceiras, nem subcontrata outras empresas nacionais que possam aceder a esta informação e dados dos titulares.

A Universidade poderá apenas comunicar os seus Dados Pessoais, quando assim seja determinado por lei, no âmbito de um processo judicial ou no âmbito de investigações de atividades suspeitas.

A Universidade não leva a cabo transferências internacionais dos seus dados para país terceiro ou organização internacional que se encontre fora da União Europeia.

A Universidade adota os procedimentos técnicos, eletrónicos e organizativos necessários e adequados a garantir a segurança dos seus Dados Pessoais e a prevenir a sua perda, má utilização ou acesso indevido.

A Universidade apenas processará os seus dados para os fins para os quais foram recolhidos.

A Universidade adota os procedimentos adequados para garantir que a sua informação é certa, completa e atual, mas depende do utilizador atualizar ou corrigir a sua informação pessoal quando necessário.

A Universidade compromete-se a respeitar a confidencialidade da sua informação de carácter pessoal e garantir o exercício dos seus direitos, nomeadamente:

- a) Direito a ser informado: os estudantes têm direito a obter informação clara, transparente e compreensível sobre a forma como a Universidade usa os seus Dados Pessoais.
- b) Direito de acesso: em complemento ao direito de informação, poderá aceder aos seus dados pessoais que tratamos e conservamos;
- c) Direito de retificação: tem direito de retificar os seus dados pessoais se os mesmos estiverem incorretos, desatualizados ou se pretender completá-los;
- d) Direito a ser esquecido: pode solicitar-nos que eliminemos os seus dados, no entanto, por favor tenha em consideração que este não é um direito absoluto, uma vez que podemos ter fundamentos legais ou outros interesses legítimos para a retenção dos seus dados pessoais.

A Universidade só guarda os Dados Pessoais pelo tempo necessário para atingir a finalidade para a qual os mesmos foram recolhidos, para responder às suas necessidades ou para cumprir com as nossas obrigações legais.

A Universidade poderá utilizar os Dados Pessoais até que o propósito específico aplicável (atribuição de ASUCP-P e liquidação integral do respetivo ressarcimento) deixe de existir.

A Universidade pode reter ainda alguns dos seus dados pessoais na medida em que seja necessário para cumprirmos as nossas obrigações legais, bem como para gerir ou fazer valer os nossos direitos, designadamente através do recurso à via judicial.

Findos os prazos de conservação acima referidos, os Dados Pessoais serão eliminados e/ou apagados de forma segura.

O titular dos dados garante que os Dados Pessoais comunicados à Universidade são certos e exatos e compromete-se a notificar qualquer alteração ou modificação aos mesmos e assume responsabilidade exclusiva pelas perdas e danos causados pela comunicação errónea, inexata ou incompleta dos dados.

Porto, 1 de julho de 2022
Estudantes e Empregabilidade